



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 57 Horário 15:20

Projeto de Lei N° 120

Data: 18 / 11 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

Sim

Emenda

Não

21/11/2022

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

APROVADO EM  
21/11/2022

**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, na função de enfermeiro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I - 01 (UM) enfermeiro (a) para atuação junto a Rede Municipal de Saúde, para trabalhar na equipe de saúde da família (ESF), conforme conveniência e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e com a remuneração fixada em R\$ 4.936,24 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação, de que trata esta Lei, dar-se-á a contar da assinatura do contrato, com vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente não permanecendo vigentes as razões que ensejaram a contratação.

**ART. 2.º** A contratação que se refere a presente Lei está amparada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 2.299, de 21 de setembro de 2005, e será precedida de processo seletivo simplificado em cujo edital se fará constar os requisitos para os eventuais candidatos, dando-se ampla divulgação.

**ART. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

**ART. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de novembro de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que trata da contratação temporária de 01 (um) enfermeiro(a) para atuação junto a Rede Municipal de Saúde, para trabalhar na equipe da saúde da família, conforme conveniência e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos até então.

Ocorre que, em razão de licença por interesse de um da enfermeira da rede municipal, aquela com 40 horas semanais, e havendo demanda contínua de atendimentos, optou-se em proceder na contratação do profissional com carga horária de 40 horas.

De outro norte, como houve o afastamento do servidor sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 18 de novembro de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Ângelo Emilio Grando, 365 – Centro – Fone/Fax: (54) 3376-1573  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br) e-mail: [sec.saude@pmaratiba.com.br](mailto:sec.saude@pmaratiba.com.br)  
CNPJ 87.613.469/0001-84 CEP 98770-000 - ARATIBA - RS



**MEMORANDO N.º 305/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**COM CÓPIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA(O) PARA EQUIPE DE SAÚDE DA**  
**FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO.**

Protocolo Nº 30073  
Data 17/11/2022  
Assinatura [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Ao cumprimenta-los cordialmente, venho através deste solicitar que sejam realizados os tramites legais para a contratação de Enfermeira(o) para a Equipe de Saúde da Família de nosso município, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde recebeu na data de 17 de novembro de 2022 cópia da portaria 247, de 16 de novembro de 2022 informando que concedida licença para tratar de interesses particulares, prevista no regime jurídico dos servidores públicos do município, a servidora efetiva LISIANI MARTINS BASSO, ocupante do cargo de enfermeira do ESF.

Ressaltamos que a função de enfermeira(o) nas equipes de ESF é obrigatória na composição mínima da equipe, e de extrema importância para a organização e execução das atividades desenvolvidos com a população de nosso município.

Sendo o que tinha para o momento, desejo voto de estima e consideração.

Aratiba, RS, 17 de novembro de 2022.

[assinatura]  
**Rogério dos Santos,**  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 120/2022 -  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,  
NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO PARA ATENDER  
AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Enfermeiro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Enfermeiro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de licença por interesse de uma enfermeira da rede municipal, de 40 horas semanais, e havendo demanda contínua de atendimentos, se optou em proceder na contratação do profissional com carga horária de 40 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### **Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo.

Quanto ao estudo de impacto econômico-financeiro: como houve o afastamento do servidor sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Enfermeiro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 21 de novembro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 120/2022 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

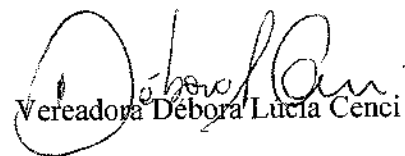
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 21 de novembro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte